A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.594 ***DE*** 26 ***DE*** ABRIL ***DE*** 2006

Ementa: Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2006, reajuste salarial de 6% (seis por cento), a todos os servidores públicos municipais, inclusive os ocupantes de cargos demissíveis ad nutum, a incidir sobre a folha de pagamento de março de 2006.

§ 1º - O mesmo percentual de reajuste será concedido aos servidores inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência.

§ 2º - Aos servidores cujos vencimentos, após a aplicação do índice de reajuste previsto no caput deste artigo, não atingirem o valor do salário mínimo federal, será assegurada a percepção deste último.

Art. 2º - Fica mantido o abono salarial concedido pela Lei Municipal nº 3308, de 17 de junho de 2002, para os servidores ativos do quadro efetivo da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que percebam remuneração mensal de até R$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), delas extraídas tão somente as horas-extras, mantidos os demais critérios e valores do abono.

Parágrafo Único – Para efeitos de concessão do vale alimentação será considerado o teto remuneratório estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1º de abril de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de abril de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

Publicado no Diário do Vale.
Edição Nº 4409
28/04/06